

XXXII – INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/2015-COMOP

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

- 1) **APROVAR** a Instrução Normativa 11/2015 COMOP, conforme **anexo 5**.
- 2) **DETERMINAR** sua publicação e prática dos demais atos de estilo.

(NB CBMDF_COMOP_GACOP - 00053-055663/2015)

4ª PARTE JUSTIÇA E DISCIPLINA

ATOS DO CORREGEDOR

XXXIII – DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO SOBRE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 20/2015-COGED/CTROL-CBMDF

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 47 do Regimento aprovado pela Portaria 27, de 29 abr. 2011; e ainda em conformidade com o Memorando 3/2015-IPM nº 20/2015-COGED/CTROL, resolve:

TORNAR PÚBLICO que o 1º Ten. QOBM/Compl. LEANDRO CHAVES DA SILVA BATISTA, matr. 203621, foi designado para servir de escrivão do Inquérito Policial Militar 20/2015-COGED/CTROL-CBMDF, cujo Encarregado é o Cel. QOBM/Comb. ROSENKRANZ MACIEL NOGUEIRA, matr. 1399858.

(NB CBMDF_COGED - 00053-056186/2015)

XXXIV – SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL 053.001.051/2015

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15; combinada com o art. 43, inciso III, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e ainda o art. 47, inciso II, da Portaria-CBMDF 27, de 29 abr. 2011, que aprova o Regimento Interno da Controladoria, resolve:

1) **TORNAR PÚBLICA** a solução apresentada nos autos do Processo 053.001.051/2015, que, resumidamente, tratam de procedimento administrativo autuado com a finalidade de apurar os fatos, apontar a responsabilidade e quantificar o dano causado ao Erário Distrital, em decorrência de avaria em equipamentos de proteção respiratória SCOTT, NXG-7, tombamentos 03700.069.126 e 03700.069.043, constatada pelo técnico da empresa BALASKA, responsável pela manutenção e preservação das garantias dos citados equipamentos, conforme relatado por meio do Memorando 309/2015 - CEMEV (fl. 3 dos autos).

Ultimados os trabalhos levados a efeito no âmbito do Grupamento de de Busca e Salvamento (GBSAL), a Encarregada emitiu Parecer, concluindo que:

[...]

Constatou-se que a causa da avaria nos equipamentos foi o derramamento de ácido de pilhas que derreteram dentro do equipamento. De acordo com o parecer do técnico da empresa Balaska, fornecedora dos EPRs para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, **o defeito verificado decorreu de procedimentos de manuseio e acondicionamento dos equipamentos.** (negritamos)

[...]

VOLTAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina a desconcentração de recursos humanos do serviço de atendimento pré-hospitalar no âmbito do COMOP e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina a desconcentração de Recursos Humanos disponíveis para a realização do serviço de Atendimento Pré-Hospitalar no âmbito do COMOP.

Art. 2º. A desconcentração consistirá na transferência dos militares lotados no GAEPH (possuidores de Curso de Socorros de Urgência em Atendimento Pré-Hospitalar – CSU/APH, Curso Técnico em Emergência Pré-Hospitalar - CTE-PH e Curso em Atendimento Pré-Hospitalar – APH), aptos para serem Responsáveis Técnicos e Auxiliares das Unidades de Resgate (UR) da Corporação, em número suficiente para que somado ao efetivo especializado de cada Grupamento Multiemprego ou Especializado, compoñham as guarnições das Unidade de Resgate – UR.

TÍTULO II

DA DESCONCENTRAÇÃO

Capítulo I

Das Características da Desconcentração

Art.3º A desconcentração do efetivo obedecerá ao disposto a seguir:

I – para que não haja descontinuidade do serviço operacional de Atendimento Pré-Hospitalar, os militares transferidos do GAEPH serão lotados nas unidades envolvidas, cabendo aos comandantes das unidades a responsabilidade pela ativação da UR, bem como a gestão dos recursos humanos especializados em APH, mantendo um banco de dados permanente com todos os militares possuidores dos citados cursos;

II - competem unidades envolvidas no serviço de APH a responsabilidade de disponibilizar os recursos humanos especializados em APH sob seu comando, quando necessário ou convocado por ordem superior, para o cumprimento das diversas atividades do CBMDF na área de atuação do GBM, tais como: palestras, demonstrações técnico-profissionais, demonstrações de materiais, ordens de missão, prevenções, entre outros da mesma natureza;

III - o GAEPH e os Grupamentos Multiemprego, deverão acompanhar o desempenho do serviço de APH, em conformidade com os indicadores de desempenho setoriais e institucionais.

Capítulo II

Das Competências

Art. 4º Compete ao GAEPH:

I- manter e otimizar ferramentas de gestão administrativa para garantir a qualidade do serviço prestado em APH.

II - convocar militares especialistas em APH para prestar esclarecimentos de ordem técnica no desempenho de suas atividades operacionais, capacitações de rotina ou individualizadas, convocações gerais e demais convocações que se fizerem necessárias;

III – propor ao Comandante Operacional a criação e implementação de atividades de fiscalização em APH, com as seguintes finalidades:

a) fiscalização do emprego de militares especializados em APH nas URs;

b) organização e padronização das viaturas, limpeza dos materiais, apresentação pessoal, execução de testes de prontidão em APH, bem como para colher informações, queixas e sugestões dos militares

socorristas, permitindo a formulação de diagnóstico de problemas operacionais em APH e possíveis soluções administrativas;

c) emprego militares da Seção de Operações Pré-Hospitalares (SEOPH) do GAEPH em ações de fiscalização específicas, visando manter o padrão de excelência na área de APH.

IV – Enviar proposta ao Comandante Operacional acerca de ações de gestão estratégica no que se refere à implantação da regulação médica e atuação operacional de recursos em APH regulados por médicos, devendo pautar-se pelas seguintes medidas:

V- controlar e coordenar, mediante funcionamento em tempo integral, a equipe de militares do GAEPH que presta serviço na Central de Regulação Médica;

VI - Propor ao Comandante Operacional normas de emprego operacional de Oficiais Médicos da Corporação, lotados no COMOP, conforme perfil pessoal nas atividades operacionais de médicos, seja atuando como Médico Regulador, seja como Médico Intervencionista em Ambulância tipo E;

VII - definir estrategicamente os Grupamentos Multiemprego que devem atuar com viaturas do tipo B (URs de Suporte Básico de Vida), desempenhando gestão compartilhada em conjunto com essas unidades, no sentido da solução imediata de problemas encontrados de ordem técnica e operacional.

VIII - sugerir ao Comando Operacional, com base em levantamento estatístico do serviço de APH, alterações no emprego dos recursos humanos e materiais;

IX – implementar indicadores de desempenho setoriais, com a finalidade de controlar e medir as ações no serviço de APH, de maneira continuada e homogênea nos Grupamentos Multiemprego;

X – identificar e sugerir ao Comando Operacional notas de boletim que apontem situações de destaque técnico operacional de militares do CBMDF, na área de APH.

Art. 5º Compete, ainda, ao GAEPH promover de forma concentrada:

I - gestão do serviço de APH na Sede, nos Postos Avançados em hospitais, na Central de Regulação Médica e na CIADE;

II - serviço de Motorresgate;

III - logística operacional em APH: materiais operacionais, materiais de consumo e medicamentos;

IV - atividades de limpeza e desinfecção de materiais operacionais em APH;

V - instrução, padronização e monitoramento de Normas de Biossegurança aplicada ao APH;

VI - controle e orientação de casos de pós-exposição a materiais biológicos (acidentes com perfurocortantes e demais acidentes envolvendo contato direto ou indireto com material biológico);

VII - ensino, doutrina e pesquisa em APH;

VIII - responsabilidade técnica perante conselhos de classe afetos ao serviço de APH;

IX - atividades de estatística e controle dos indicadores de desempenho em APH;

X – identificação de ações meritorias no âmbito do serviço de APH, com possíveis sugestões ao gestor do militar indicado para recompensas previstas em regulamento, bem como análise correccional das questões técnico-profissionais.

Art. 6º Cabe aos Grupamentos Multiemprego ou Especializados, que possuem serviço operacional em APH, seja ambulância tipo C, B, D ou E, conforme definições da Portaria GM/MS nº 2048/2002 (Resgate, Suporte Básico ou Suporte Avançado) as seguintes atribuições:

I - cooperar com as ações de fiscalização do GAEPH, inclusive apresentando os militares sob seu comando que assim forem requisitados, para esclarecimentos de natureza técnica, independentemente da complexidade do serviço executado, ou seja, suporte avançado ou básico de vida e atividades de resgate;

II - escalar de acordo com a Portaria n.º 16, de 30 de abril de 2015, art. 2º inciso I letra “b”, militares especializados em APH para compor as guarnições de URs e URSBs, na qualidade de Responsável Técnico, sendo possuidores de pelo menos um dos cursos da seguinte forma:

a. viaturas do tipo C (URs): militares possuidores do Curso de Socorros de Urgências em Atendimento Pré-Hospitalar (CSU/APH) ou Curso Técnico de Emergência (CTE-PH);

b. viaturas do tipo B (UR de Suporte Básico): militares com Curso Técnico em Enfermagem, possuidores do Curso de Socorros de Urgências em Atendimento Pré-Hospitalar (CSU/APH) ou Curso Técnico de Emergência (CTE-PH), bem como treinamento específico de administração de medicamentos e capacitação em regulação médica;

c. viaturas do tipo D ou E (UR de Suporte Avançado) ou Aeronave de Transporte Aeromédico: militares com formação em medicina ou enfermagem, com treinamento ou formação específica na área de emergência.

d. auxiliares de guarnição da UR devem possuir CTE, CSU ou APH, obrigatoriamente;

III – enviar ao GAEPH a escala mensal das Guarnições de URs via SEI, até o penúltimo dia útil do mês anterior à escala;

- IV - apresentar ao Comandante do GAEPH, militares sob seu comando nas seguintes convocações:
- a) reuniões gerais de todo efetivo operacional em APH sempre que se fizer necessário, seja para padronização de condutas técnicas, seja para assuntos diversos atinentes à temática do APH;
 - b) capacitações continuadas, conforme estabelecido pelo COMOP;
 - c) instruções específicas e individualizadas, conforme identificado pelo serviço de fiscalização do GAEPH.
 - d) Programas de Educação Permanente em Atendimento Pré-Hospitalar e outras capacitações (internas ou externas) julgadas pertinentes pela Seção de Ensino, Doutrina e Pesquisa do GAEPH.

V - zelar pelo cumprimento da doutrina operacional em APH, seja com informações, críticas construtivas ou sugestões para aprimoramento contínuo do serviço de APH;

VI - acompanhar as guarnições que atuam nas viaturas do tipo UR de Suporte Básico e UR de Suporte Avançado e/ou Aeronave de Transporte Aeromédico, com atuação regulada por médico, no sentido de propor ações resolutivas para a implementação bem-sucedida da regulação médica no serviço de APH do CBMDF, auxiliando o cumprimento das metas do Plano de Comando da Corporação, conforme abaixo:

- a) intermediar a comunicação das guarnições com o Comando do GAEPH e demais oficiais da estrutura para resolução de problemas operacionais e de ordem técnica que possam interferir no bom andamento do serviço;

- b) inteirar-se das ações conjuntas entre instituições no que se refere a implantação da regulação médica, especialmente das decisões entre GAEPH/COESP/COMOP e SAMU-DF, para cooperar com o bom andamento do serviço operacional.

VII - encaminhar as fichas de atendimento pré-hospitalar geradas por ocorrências atendidas pela UR sob sua subordinação semanalmente ao GAEPH;

VIII - remanejar os militares desconcentrados para outra atividade operacional quando necessário, desde que não haja descontinuidade das ações de APH desenvolvidas na Unidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.7º O GAEPH terá por atribuição fiscalizar e monitorar todo o processo de desconcentração de recursos humanos do serviço de APH, a fim de preservar o alto nível de capacitação técnica dos militares e propor eventuais ajustes que se façam necessários.

Art.8º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VOLTAR